

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 17.365/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise da minuta de Projeto de Lei nº 84 de 2023 que *“autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de até 03 (três) auxiliares de farmácia”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, em análise, atende a Lei Orgânica do Município no art. 87, incisos III e XI, não apresentando óbice.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, pretende a contratação de três auxiliares de farmácia, para desempenhar atividades do Município, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos*.

Prosseguindo, segundo o autor Hely Lopes Meirelles¹, as leis autorizativas de contratação temporária devem atender aos princípios da razoabilidade e moralidade não podendo ser meio de execução de atividades ordinárias da Administração Pública, das quais devem ser realizadas por servidores efetivos.

Observa-se, na justificativa que acompanha o Projeto, que há a necessidade de contratação dos profissionais para atendimento das demandas existentes nas Unidades de Saúde ESF Bela Vista, ESF Centro e na Farmácia Básica, uma vez que a servidora que atendida na unidade foi remanejada para outro setor, bem como em razão do término de contrato temporário atual.

Desta forma, pela justificativa, o concurso público se torna obrigatório, em face de que se trata de demanda permanente, cuja admissão de pessoal deve ser de caráter efetivo.

A proposição estabelece que contrato terá prazo determinado de seis meses, com possível prorrogação por igual período, apresentando concordância com a previsão do

¹ MEIRELLES, Ely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ED. São Paulo, 2014. Pg, 512.

art. 250, §1º da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos, que estabelece a possibilidade de estipular o prazo na lei autorizativa da contratação, pelo que se entende viável.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 84 de 2023, para contratação de auxiliares de farmácia, para desempenhar atividades no Município, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos*.

Finalmente, alerta-se para a necessidade de realização de concurso público, em razão do caráter permanente da demanda.

O IGAM permanece à disposição.


JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM